

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.526, DE 2004

Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador.

Autor: Deputado ALEX CANZIANI

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador, a ser comemorado anualmente no dia 18 de novembro.

Em sua justificção, o autor esclarece que a presente proposta visa a homenagear os profissionais de direito que se dedicam às atividades notariais e registras, mediante as quais acompanham o próprio ser humano desde o seu nascimento.

Assevera ainda o autor que, na referida data, pretende que sejam realizadas atividades e programas, no âmbito da sociedade brasileira, visando a assinalar a importância dos Notários e dos Registradores, que, pelo acesso às modernas tecnologias de informação, atua como vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País e como instrumento de acesso ao direito de cidadania.

A proposição tramita em regime ordinário. Conforme determinação regimental (art. 24, II), a matéria é de competência conclusiva das comissões. Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, no mérito, nos termos do parecer do Relator, Deputado OSVALDO COELHO.



0A00354949

Decorrido, nesta Comissão, o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, combinado com o art. 54) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.526, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União, às atribuições do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar, na hipótese, ampla e não reservada, foram obedecidos nos termos dos artigos 24, IX, 48 e 61.

Outrossim, estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. O projeto é jurídico, uma vez que se insere perfeitamente no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando tanto as normas infraconstitucionais em vigor quanto os Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está redigida adequadamente e em inteira conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.526, de 2004.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada EDNA MACEDO
Relatora

2005_16891_Edna Macedo_059



0A00354949